



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2510056400100038301

Data de retorno do consumidor(a): 20/10/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JURANDIR TEIXEIRA SANTIAGO

CNPJ/CPF: 812.104.773-00

Endereço: Rua Ana Bilhar - 283 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-645

Telefone: (85) 98660-6010

E-mail: jurandirteixeira79@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco Digimais

Nome Fantasia: Banco Digimais

CPF/CNPJ: 92.874.270/0001-40

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 5555-5380

E-mail Institucional: citacoes@bancodigimais.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que vinha recebendo mensagens de negociação de dívida via SMS contendo links suspeitos, as quais optava por apagar imediatamente, com receio de eventuais golpes, não chegando a acessá-las. Recentemente, ao tentar realizar uma compra em uma loja, foi surpreendido com a informação de que havia um débito registrado em seu nome.

Surpreso, o consumidor afirma categoricamente não possuir qualquer débito em aberto. Em razão disso, realizou consultas junto aos órgãos de proteção ao crédito e, ao acessar o aplicativo do Serasa, constatou que havia um número de telefone desconhecido cadastrado em seu nome, que jamais lhe pertenceu. Na mesma ocasião, identificou a existência de um débito no valor de R\$ 2.934,29 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), vinculado ao Banco A J Renner S/A, o que motivou a negativação de seu nome.

Diante da situação, e por se tratar de uma cobrança indevida, o consumidor procurou o Procon, visando obter intermediação para a resolução do problema.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido:

Assim, requer a imediata exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito, bem como a regularização de sua situação cadastral.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 10 de Outubro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

JURANDIR TEIXEIRA SANTIAGO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____